



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 Nº. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

EDITAL Nº 01/2021
Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço

A Câmara Municipal de Capinópolis, CNPJ 20.729.588/0001-26, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, e forma de julgamento pelo MENOR PREÇO, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, bem como, os Decretos 2.814/2006 e 3.596/2013 ambos do Municipal de Capinópolis, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

⊗ APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (PROPOSTA E HABILITAÇÃO): DIA 29/10/2021 às 13:30hs (Treze horas e trinta minutos).

⊗ ABERTURA DA SESSÃO OFICIAL DO PREGÃO PRESENCIAL: DIA 29/10/2021 às 14:00hs (Quatorze horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para recebimento das propostas comerciais e a abertura da sessão estarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

⊗ LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Plenário da Câmara Municipal de Capinópolis, Av. 113 nº 682 – Bairro Paraíso. – Capinópolis – MG.

⊗ CONSULTAS AO EDITAL: Sala da Diretoria do Legislativo de Administração, Finanças e Pessoal da Câmara Municipal de Capinópolis, situada na Av. 113 nº 682 – Bairro Paraíso – Capinópolis-MG.

⊗ ESCLARECIMENTOS E SOLICITAÇÃO DO EDITAL: licitacao@capinopolis.mg.leg.br; (34) 3263-9000.

Os envelopes poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex e/ou despachados por intermédio de empresas que prestam este tipo de serviço, hipóteses em que a Câmara Municipal de Capinópolis não se responsabilizará por extravio ou atraso.

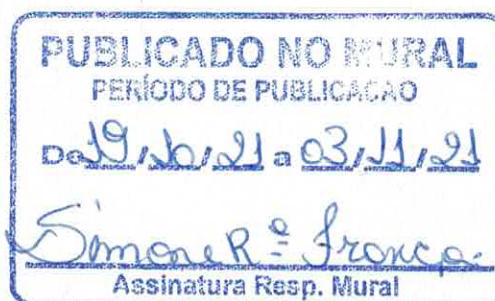
A sessão de processamento do pregão será conduzida pelo Pregoeiro ou seu substituto, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados de acordo com a Portaria nº 10/2021.

1. OBJETO

- 1.1 A presente licitação, do tipo menor preço global, tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para manutenção de software, manutenção de computadores, periféricos e rede de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Capinópolis, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência do objeto.

2. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 O objeto da presente licitação deverá ser executado, contados da data da celebração do contrato, na Câmara Municipal de Capinópolis MG, situada na Avenida 113 nº 682 – Paraíso – Capinópolis MG – CEP: 38.360-000.
- 2.2 O prazo de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021. O prazo de execução poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, da Lei nº 8.666/93.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

3. ANEXOS DO EDITAL

- 3.1 Integram este Edital os seguintes anexos:
ANEXO I – Termo de referência do objeto;
ANEXO II – Modelo de carta de Credenciamento;
ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação;
ANEXO IV – Modelo de declaração de idoneidade e de fato superveniente impeditivo de habilitação;
ANEXO V – Modelo de declaração de responsabilidade;
ANEXO VI – Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa;
ANEXO VII – Modelo de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
ANEXO VIII – Modelo de proposta de Preço;
ANEXO IX – Minuta do contrato.
- 3.2 O presente Edital de Pregão Presencial estará à disposição dos interessados na sala da Diretoria de Administração Finanças e Pessoal da Câmara, na Avenida 113 nº 682 – Paraíso – Capinópolis MG.
- 3.3 Eventual impugnação deste Edital deve ser formalizada até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.4 As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacao@capinopolis.mg.leg.br até três (03) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 3.5 O pregoeiro emitirá sua decisão ou resposta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da impugnação ou consulta respectivamente, procedendo os encaminhamentos necessários.
- 3.6 Não serão conhecidas as impugnações ou consultas apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo licitatório para responder pelo licitante.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar do processo os interessados que atendam a todas as condições exigidas neste edital.
- 4.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
 - Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
 - Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - Enquadradas nas disposições no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou ainda,
 - Sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial de crédito.

5. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2 As impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados em dias úteis, das 13h00 às 17h00 na Avenida 113 nº 682 – Paraíso – Capinópolis MG, ou através do e-mail: licitacao@capinopolis.mg.leg.br.
- 5.3 O pregoeiro deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.
- 5.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.5 Caso procedente e acolhido à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 5.6 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.
- 5.7 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, através do e-mail: licitacao@capinopolis.mg.leg.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, na forma prevista no Preâmbulo.

6. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

- 6.1 Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, fechados e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo.

“Câmara Municipal de Capinópolis – MG”
Avenida 113 n° 682 – Paraíso – CEP: 38.360-000.
Dia 29 de outubro de 2021 – Horário 13:30hs.

6.2 Os envelopes deverão ainda indicar, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

“Câmara Municipal de Capinópolis MG”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
ENVELOPE N.º. 01- PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

“Câmara Municipal de Capinópolis – MG”
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2021
ENVELOPE N.º. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE

6.3 Somente serão aceitos, os envelopes de “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” aqueles que forem entregues ao Pregoeiro designada no local, data e horário definido neste edital.

7 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

7.1 No dia, hora e local estabelecidos neste edital, será realizada sessão pública para o credenciamento do representante legal da Licitante e demais atos.

7.2 O representante da Licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, para sua habilitação (FORA DO ENVELOPE), estar devidamente munido de:

- a) Cédula de identidade;
- b) Cópia do Cartão CNPJ;
- c) Cópia do CPF e Identidade do Sócio Administrador da Empresa;
- d) Documentação para credenciamento, conforme modelo do Anexo II;
- e) Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação, conforme o modelo do Anexo III.
- f) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte - Anexo VII. (Este documento só será exigido na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).

7.3 As licitantes deverão credenciar representante com poderes para formular lances verbais e praticar todos os demais atos e operações inerentes ao processo licitatório, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular.

7.4 Em se tratando de sócio ou proprietário, a Licitante deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social.

7.5 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou ausência do representante, não implicará exclusão da proposta no certame. Contudo, não serão aceitos lances verbais e nem manifestação em nome da Licitante neste ato.

7.6 após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes, ao Pregoeiro não mais aceitará novo licitante, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Documentação para a Habilitação.

8 PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 As propostas de preços (Anexo VIII) (envelope n.º. 01) deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, e deverão constar:

- 8.1.1 Nome, número do CNPJ, endereço, telefone, e e-mail da empresa proponente;
- 8.1.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (Trinta) dias, contados a partir da data da abertura dos envelopes;
- 8.1.3 Declaração de que no preço proposto encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 8.1.4 O preço do item cotado deverá ser apresentado numericamente e o valor total da proposta deverá ser apresentado numericamente e por extenso. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

82 A proposta deverá conter **VALOR MENSAL**, cotados em reais, com até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário e com até 02 (duas) casas decimais para o valor total. Será (ão) desclassificada (s) a (s) proposta (s) com preço manifestamente inexequível ou superior ao preço máximo estabelecido neste edital, aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

9 DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que as comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.
- 9.2 A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e na concordância com todas as condições expressas neste Edital.
- 9.3 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

10 DA HABILITAÇÃO

Deverão estar inseridos no envelope n°. 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope n°. 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes e rubricadas por elemento credenciado e identificadas da proponente. Todos os documentos abaixo exigidos, quando cópias, deverão estar devidamente autenticados em cartório, exceto as que puderem ser conferidas a sua autenticidade por portal de internet.

Deverão constar, obrigatoriamente, do referido envelope:

10.1 Para comprovação da habilitação jurídica

- 10.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.1.2 Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- 10.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 10.1.4 Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade do representante legal da empresa;
- 10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 10.1.6 Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme o modelo do **Anexo IV**;
- 10.1.7 Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o Modelo do **Anexo VI**.
- 10.1.8 Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro empresa ou Empresa de Pequeno Porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N.º. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

modelo constante do **Anexo VII**.

10.2 Para comprovação da regularidade fiscal

- 10.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 10.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
- 10.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- 10.2.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 10.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente.
- 10.2.6 Prova de regularidade trabalhista, a ser feita por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, atestando a inexistência de débitos.
- 10.2.7 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, a (s) empresa (s) nesta condição será (ão) declarada (s) habilitada (s) sob condição de regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.2.8 Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

10.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira

- 10.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio da pessoa jurídica.
- 10.3.2 Deverá apresentar ainda as **DECLARAÇÕES**:
- 10.3.3 Declaração de inexistência de fatos impeditivos de licitar ou contratar com a Administração Pública, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- 10.3.4 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988 c/c Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02. (**ANEXO VI**).
- 10.3.5 No julgamento da habilitação, ao pregoeiro será permitido sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.3.6 O não atendimento das exigências constantes do item 10 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.
- 10.3.7 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial e devem estar com o prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a **60 (sessenta) dias** do recebimento dos envelopes.
- 10.3.8 Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pelo Pregoeiro ou algum membro da equipe.

10.4 Para comprovação da qualificação Técnica

- 10.4.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no Termo de Referência do Edital Anexo I, devendo ser apresentado em original ou cópia por qualquer processo de autenticação, sem emendas ou rasuras, constando os dados da empresa contratada comprovando a execução dos serviços abaixo.
- 10.4.2 Declaração constando o nome do (s) técnico (s) legalmente habilitado (s), para exercer as atividades e responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência Anexo I, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

- 10.4.3 Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizado e dentro da validade.

11 SESSÃO DO PREGÃO

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, ao Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

12 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- a. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes que contêm as propostas de preços, avaliando o cumprimento das condições exigidas no edital, inclusive se os preços ofertados não ultrapassam o valor máximo estabelecido neste edital;
- b. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais;
- c. Se não houver, no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas e desde que inferiores ao preço máximo estabelecido neste edital;
- d. Caso duas ou mais propostas e preços em igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;
- e. A Licitante que desistir de sua proposta escrita está sujeita às sanções administrativas previstas em Lei.

13 DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte.

Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Artigo 44: Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

– A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

– Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

– No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.

OBS: Por ocasião da abertura dos trabalhos do certame, não havendo o número mínimo de Microempresas e Empresas de pequeno porte, aplicar-se-á o contido no Art. 49. da lei 123/06.

14 DOS LANCES VERBAIS

- a. As licitantes classificadas terão a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, que deverão *ser formulados de forma sucessiva, com valores distintos e decrescentes, a partir da proposta comercial classificada de maior valor e os demais lances, em ordem decrescente de valor, podendo, o pregoeiro, definir no momento, lances mínimos;*
- b. Para a formulação de lances, poderá ser concedido tempo para o atendimento a eventuais necessidades de avaliação e de consulta à empresa pelo seu representante, por meio de telefone ou outros meios disponíveis;
- c. Na hipótese em que houver mais de uma proposta igual de menor valor, sem que tenha havido oferta de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

- lances verbais, a ordem de classificação dar-se-á mediante novo sorteio a ser realizado, na mesma sessão pública, pelo Pregoeiro;
- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a Licitante desistente às penalidades legais e às sanções administrativas previstas e Lei;
 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;
 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita e o valor estimado para a contratação.

15 DO JULGAMENTO

- O critério de julgamento será exclusivamente o de **Menor Preço**; Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;
- Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;
- Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta;
- Se a oferta não for aceitável ou se a Licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação da habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as Instruções, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;
- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar para que seja obtido um melhor preço;
- Da reunião, lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos licitantes;
- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao pregão, o Pregoeiro devolverá, aos licitantes julgados desclassificados no certame, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

16 OS RECURSOS

- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a preclusão do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora; e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- As razões do recurso deverão ser protocoladas na Câmara Municipal de Capinópolis MG, na avenida 113 n° 682 – Paraíso – CEP: 38.360-000;
- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informado à autoridade competente;
- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e decidirá sobre a homologação do procedimento;
- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento; 17.7 Não havendo recurso, após o seu resultado, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e encaminhará à autoridade superior o processo licitatório juntado o relatório para homologação;

17 ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.
- Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação, no prazo previsto neste edital.

18 CONTRATO

- As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Câmara e a licitante vencedora, serão



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N.º. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

- formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.
- b. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme Minuta do **Anexo IX**, e da proposta aceita.
 - c. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato.
 - d. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
 - e. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico.
 - f. A vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.
 - g. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19 DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço deverá ser expresso em reais e de conformidade com o Termo de Referência ANEXO I deste edital, fixo e irrevogável.

20 DO PAGAMENTO

- a. O pagamento será feito pela Câmara Municipal de Capinópolis MG, mediante a apresentação da **Nota Fiscal Eletrônica**, apresentada diretamente na tesouraria da Câmara Municipal.
- b. **Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico licitacao@capinopolis.mg.leg.br e tesouraria@capinopolis.mg.leg.br.**
- c. A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- d. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- e. A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.
- f. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.
- g. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta de Recursos da Câmara Municipal de Capinópolis MG.

01.01.00 Câmara Municipal de Capinópolis

01.031.0001.2.0002 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- a. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- b. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
 - b.1 - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
 - b.2 - “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
 - b.3 - “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - b.4 - “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - b.5 - “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

23 AS PENALIDADES

23.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

23.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

23.2.1 Advertência;

23.2.2 Multa:

23.2.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Capinópolis MG, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;

23.2.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

23.2.2.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Capinópolis MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

23.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

23.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

24 DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Câmara Municipal de Capinópolis MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. Poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

24.2 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.3 A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

24.4 O edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.5 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do pregão.

24.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

24.7 O Pregoeiro reserva-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas ou julgar necessário.

24.8 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.9 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

24.11 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.12 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos proponentes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.

24.13 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site da Câmara.

24.14 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

24.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Capinópolis MG.

24.16 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

24.17 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

Capinópolis MG, 19 de outubro de 2021.

José Humberto Dantas
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para manutenção de software, manutenção de computadores, periféricos e rede de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Capinópolis, conforme especificado a seguir:

- 1.1 Diagnosticar defeitos de hardware e de software em microcomputadores e seus periféricos.
- 1.2 Realizar manutenção preventiva, corretiva e de desempenho em microcomputadores e seus periféricos.
- 1.3 Montar, configurar e instalar equipamentos internos ao microcomputador.
- 1.4 Montar, configurar e instalar periféricos.
- 1.5 Instalar e configurar softwares.
- 1.6 Fornece suporte técnico na Infraestrutura e nos elementos ativos da rede interna de computadores.
- 1.7 Manutenção Servidor Windows Server 2016, autenticação usuários, diretivas de segurança e manutenção preventiva.
- 1.8 Manutenção Servidor Web.
- 1.9 Manutenção Servidor Internet e Link Dedicado e Rede Proxy.
- 1.10 Manutenção impressoras Jato de Tinta e Laser
- 1.11 Manutenção e Configuração Switch HP Gerenciável.
- 1.12 Execução de Backup em Nuvens, HDs Internos e Externos.
- 1.13 Conhecimento Aplicativo SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- 1.14 Aplicativo SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- 1.15 Conhecimento Conexão Caixa ICP
- 1.16 Manutenção e configuração Servidor Nuvem
- 1.17 Manutenção e Configuração Servidor Weblne
- 1.18 Manutenção e Configuração servidor Firewall PFSense
- 1.19 Configuração VPN's
- 1.20 Manutenção Maquina Protocolo.
- 1.21 Manutenção de Servidor em Banco de Dados
- 1.22 Manutenção em Servidor Weblne, juntamente com Backup e Regras de Segurança.
- 1.23 Diretrizes de Segurança em Computadores com Internet Bank.

2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após verificação da execução do objeto licitado nas condições exigidas.
- 2.2 O prazo de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.

3 JUSTIFICATIVA

- 3.1 A contratação é necessária para a Câmara Municipal tendo em vista que a mesma não tem servidores capacitados e com perfis voltados à manutenção de hardware, incluindo a instalação e configuração de softwares e outros serviços ligados à informática, para atender as demandas dos diversos departamentos utilizam equipamentos de informática, computadores e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

impressoras, os quais necessitam estar em perfeitas condições de uso para o desenvolvimento de todas as atividades e serviços administrativos dos departamentos. É notório que a utilização de equipamentos de informática enseja um serviço de manutenção contínua, seja com a preparação para uso, seja com desinfecção de vírus, seja com a resolução de problemas decorrentes do próprio uso das máquinas, seja com a manutenção preventiva das impressoras, seja com diversas outras atividades necessárias a manutenção do funcionamento de computadores e periféricos. Portanto, a contratação dos serviços de manutenção em equipamentos de informática apresenta neste termo de referência, faz-se necessária.

4 – DO VALOR ESTIMADO

Como critério de aceitabilidade do preço, será admitido como limite máximo o valor estimado pela Administração R\$-2.900,00 (Dois Mil e Novecentos Reais), ou seja, o preço de referência por mês de prestação de serviços.

5 DEMAIS CONDIÇÕES

5.1 Expressas nos seus anexos, nos documentos para habilitação, condições e forma de apresentação das propostas comerciais, minuta contratual, deste edital.

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

A empresa inscrita no CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pelo(s) diretores ou sócios, com qualificação completa (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Câmara Municipal de Capinópolis MG, praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021**, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, subestabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

Local, data e assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

A empresa inscrita no CNPJ nº, situada à (preencher com o endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação no presente Pregão Presencial - **Edital nº 01/2021** e, ainda, que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de 2021.

.....
(Nome e identidade do representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

Declaramos para os fins de direito, que na licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Capinópolis MG, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa
proponente)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021, instaurado pela Câmara Municipal de Capinópolis MG, que:

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 01/2021, realizado pela Câmara Municipal de Capinópolis MG.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)
(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°____, sediada (Endereço Completo), DECLARA que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

OBS.:

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (em papel timbrado da empresa)

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. sediada (Endereço Completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Presencial, que está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo nº 02/2021
Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021
Tipo: Menor Preço.

ROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/CIC sob o nº _____
endereço _____ vêm apresentar, em atendimento ao Pregão Presencial nº 01/2021 Processo
nº 2/2021 da Câmara Municipal de Capinópolis, a presente Proposta de Prestação de Serviços.

1 OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para manutenção de software, manutenção de computadores, periféricos e rede de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Capinópolis, conforme especificado a seguir:

- 2.3 Diagnosticar defeitos de hardware e de software em microcomputadores e seus periféricos.
- 2.4 Realizar manutenção preventiva, corretiva e de desempenho em microcomputadores e seus periféricos.
- 2.5 Montar, configurar e instalar equipamentos internos ao microcomputador.
- 2.6 Montar, configurar e instalar periféricos.
- 2.7 Instalar e configurar softwares.
- 2.8 Fornece suporte técnico na Infraestrutura e nos elementos ativos da rede interna de computadores.
- 2.9 Manutenção Servidor Windows Server 2016, autenticação usuários, diretivas de segurança e manutenção preventiva.
- 2.10 Manutenção Servidor Web.
- 2.11 Manutenção Servidor Internet e Link Dedicado e Rede Proxy.
- 2.12 Manutenção impressoras Jato de Tinta e Laser
- 2.13 Manutenção e Configuração Switch HP Gerenciável.
- 2.14 Execução de Backup em Nuvens, HDs Internos e Externos.
- 2.15 Conhecimento Aplicativo SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- 2.16 Aplicativo SICOM (Sistema Informatizado de Contas dos Municípios).
- 2.17 Conhecimento Conexão Caixa ICP
- 2.18 Manutenção e configuração Servidor Nuvem
- 2.19 Manutenção e Configuração Servidor Weblin
- 2.20 Manutenção e Configuração servidor Firewall PFSense
- 2.21 Configuração VPN's
- 2.22 Manutenção Maquina Protocolo.
- 2.23 Manutenção de Servidor em Banco de Dados
- 2.24 Manutenção em Servidor Weblin, juntamente com Backup e Regras de Segurança.
- 2.25 Diretrizes de Segurança em Computadores com Internet Bank.

2 DO PREÇO

- O valor mensal dos serviços propostos, é de R\$ _____ (_____);

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal, por processo legal em até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após verificação da execução do objeto licitado nas condições exigidas.
- 3.2 O prazo de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N.º. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

4 VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de 60 dias.

Declaro que conheço as condições estabelecidas no edital de Pregão Presencial, as aceito e submeto inteiramente às mesmas;

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Processo n.º 02/2021

Modalidade: Pregão Presencial n.º 01/2021

Tipo: Menor Preço.

Contrato administrativo que entre si fazem de um lado a Câmara Municipal de Capinópolis MG, com sede administrativa à Avenida 113, 682, Bairro Paraíso, inscrita no CNPJ sob n.º. 20.729.588/0002-26 e inscrição estadual isenta, neste ato representada pela sua Presidente Sr.ª Letícia Bezerra de Souza, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º MG-13.452.520 SSPMG, CPF n.º 061.320.776-93, residente e domiciliada na Rua Maria Silvério do Prado n.º 338 – Alvorada III – Capinópolis MG, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, situada na cidade de _____, à Rua/Av. _____, n.º _____, bairro _____, CEP: _____, Fone (xx) _____, CNPJ _____, Inscrição Estadual n.º _____, Inscrição Municipal n.º _____, neste ato representado por _____, C. Id. n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliado _____, de agora em diante denominada CONTRATADA.

Acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei N.º 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislação aplicável à matéria, assim como pelas condições do Edital de Pregão n.º 01/2021, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para manutenção de software, manutenção de computadores, periféricos e rede de equipamentos de informática da Câmara Municipal de Capinópolis, conforme especificações no ANEXO I – Termo de Referência do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deste deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital n.º 01/2021 – Pregão Presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I – Termo de Referência do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$. () mensalmente ou fração, sendo que o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado mensalmente até o 5º dia útil de cada mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal e relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Capinópolis MG, CNPJ nº 20.729.588/0001-26, situado à Avenida 113, 682, Paraíso – CEP: 38.360-000, e no seu corpo deve constar: Contrato nº xx/2021 – Edital Pregão Presencial 01/2021.

Parágrafo Segundo: Ao ser emitida a Nota Fiscal, a mesma deverá ser imediatamente enviada por e-mail, no endereço eletrônico licitacao@capinopolis.mg.leg.br e tesouraria@capinopolis.mg.leg.br, para fins de empenho, aos cuidados do Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária (banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal) e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento da Nota Fiscal e/ou Faturas.

Parágrafo Quarto - Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

Parágrafo Sexto - Caso na data prevista para o pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o mesmo será efetuado no primeiro dia subsequente a esta.

Parágrafo Sétimo - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos próprios, 01.01.00 Câmara Municipal de Capinópolis - 01.031.0001.2.0002 – 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – Das Condições de Habilitação

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os comprovantes devidamente atualizados:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL

A vigência de execução para fornecimento dos serviços objeto desta contratação se dará a partir da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado na forma da lei. O Local da prestação de serviços será no prédio da Câmara Municipal de Capinópolis, situada na avenida 113 nº 682 – Paraíso – Capinópolis MG.

CLAUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO

A execução do Contrato será acompanhada/fiscalizada pelo Controlador Geral, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a entrega do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar esclarecimentos, sempre que julgar necessário;
- g) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2021, durante a vigência do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N.º. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais da lei n.º 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- 8.1 Advertência;
- 8.2 Multa;
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Capinópolis MG, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo n.º. 87 da Lei n.º. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
- 8.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
- 8.5 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Capinópolis MG pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- 8.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 8.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços prestados e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei n.º 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo ou e-mail. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos da Câmara Municipal de Capinópolis MG, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a. - “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS

Avenida 113 N°. 682 – Bairro Paraíso, CEP. 38360-000 Minas Gerais

de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b. - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c. - "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d. - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e. - "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 01/2021 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO e DA SUCESSÃO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da Comarca de Capinópolis MG. Para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Capinópolis MG, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Leticia Bezerra de Souza
Presidenta

Contratada

Nome do Responsável
Razão Social

Testemunha 1:

Ass. _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

Testemunha 2:

Ass. _____
Nome: _____
CI: _____
CPF: _____